PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.299/99

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À EMPRESA "MINASGÁS S/A - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa **"MINASGÁS S/A - Distribuidora de Gás Combustível"** - C.G.C. 19.791.896/0001-00, a área de 4.000 m^2 (quatro mil metros quadrados), no Distrito Industrial, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A área doada se destina à instalação pela donatária de tratamento, acondicionamento, transporte, distribuição e comércio de subprodutos da destilação de petróleo, especialmente gás liquefeito de petróleo; a indústria ou o comércio de aparelhos ou equipamentos destinados à utilização dos produtos acima mencionados; importação dos produtos, aparelhos ou equipamentos relacionados com este objeto, conforme previsto na cláusula 2ª de seu Estatuto Social.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Comercial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo a construção de guarita com sanitário para vigia.

Art. 3º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no Artigo 18 e parágrafos, do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986 que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 4º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5°. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda a representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6°. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos projetos industriais.

Art. 7°. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1999.

Dr. VICENTE DE MARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal